



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.344/08

LICITAÇÃO – Pregão.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.188 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 028/08**, seguida de Contrato nº 129/2009, procedida pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, objetivando a confecção e instalação de placas direcionadas, interpretativas e indicativas, destinadas à sinalização turística para pedestres no Centro Histórico de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02 e 8666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4985/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 261/263, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de agosto de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL